



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/06/2015

Edição N° 102



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - EDITAL

Visita correcional na Comarca de APARECIDA em 18 de junho

DICOGE - EDITAL

Correição Geral Ordinária na comarca de Guaratinguetá em 18 de junho

DICOGE - EDITAL

Visita correcional na Comarca de LORENA em 18 de junho

DICOGE - EDITAL

Visita correcional na Comarca de QUELUZ em 19 de junho

DICOGE - EDITAL

Visita correcional na Comarca de CRUZEIRO em 19 de junho

DICOGE - EDITAL

Correição Geral Ordinária na Comarca de CACHOEIRA PAULISTA em 19 de junho

DICOGE-3.1 - COMUNICADO CG Nº 729/2015

Comunicação sobre a indicação de preposto para assumir interinamente os expedientes das delegações vagas de notas e de registro

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 22/2015

PROVIMENTO CG Nº 22/2015 -Altera a redação do item 115 do Capítulo XVII do Tomo II das NSCGJ

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/41968

Determinação em caráter geral e normativo aos Tabeliães de Notas e Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

SEMA 1.1.2.1 - DESPACHO - Nº 3005724-43.2013.8.26.0562/50000

Embargos de Declaração - Santos - Embargante: Universidade Estadual Paulista "Julio Mesquita Filho" - Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

SEMA 1.1.2.1 - DESPACHO - Nº 9000004-16.2012.8.26.0210

Apelação - Guaíra - Apelantes: Eduardo Junqueira da Motta Luiz e Otávio Junqueira Motta Luiz - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaíra



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1016951-24.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - I. T. R.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1025260-34.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - D. C. B.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1026161-02.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - ADPESP

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1045769-83.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - E. d. A. M. - E. d. A. M.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1046394-20.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A. F. F. d. A. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1053743-74.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I. SM para E. e a Q. E.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1053899-62.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - J. P. D. de A. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1054059-87.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - R. J.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1056376-92.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - M. R. D. S. P. L. C.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - C. M. D. N.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0030215-96.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - H. B. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0048769-45.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0193104-70.2008.8.26) (processo principal 0193104- 70.2008.8.26)

Impugnação de Assistência Judiciária - Registro de Imóveis - D. F. D. O. M.- R. B. d. S. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0068758-08.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4 Oficial de Registro de Imóveis Desta Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0075967-91.2013.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registro de Imóveis - Auto Posto Vitrine Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0224294-51.2008.8.26.0100 (100.08.224294-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - R. S. F. d. C. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0220/2015 - Processo 0022418-89.2001.8.26.0100 (000.01.022418-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0220/2015 - Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. E. M. d. O. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0220/2015 - Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. E. M. d. O. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0220/2015 - Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. E. M. d. O. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1007012-54.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R. O. M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1007012-54.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R. O. M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1023302-13.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L. A. d. S. - L. A. d. S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1034724-25.2014.8.26.0001

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1034724-25.2014.8.26.0001

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.G.B. - - C.B.M.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1046351-83.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - I. G. d. L. S. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1127027-52.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.F.C.

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 407/2015 PROCURAÇÕES - Edital nº 421/2015 PROCURAÇÕES

DICOGE - EDITAL

Visita correcional na Comarca de APARECIDA em 18 de junho

Página 9

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **APARECIDA**, no dia 18 (dezoito) de junho de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 9h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 10h00min (dez horas). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral. São Paulo, 08 de junho de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Correição Geral Ordinária na comarca de Guaratinguetá em 18 de junho

Página 9

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARATINGUETÁ

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **F A Z S A B E R** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 18 (dezoito) de junho de 2015 (dois mil e quinze), com início às 10h00min (dez horas), na Comarca de **GUARATINGUETÁ**. **FAZ SABER**, ainda, que o atendimento dar-se-á naquele mesmo dia, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 8 (oito) de junho de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visita correcional na Comarca de LORENA em 18 de junho

Página 9

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **LORENA**, no dia 18 (dezoito) de junho de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10h00min (dez horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 15h00min (quinze horas).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral. São Paulo, 08 de junho de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visita correcional na Comarca de QUELUZ em 19 de junho

Página 10

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **QUELUZ**, no dia 19 (dezenove) de junho de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 9h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 10h00min (dez horas).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral. São Paulo, 08 de junho de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visita correcional na Comarca de CRUZEIRO em 19 de junho

Página 10

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **CRUZEIRO**, no dia 19 (dezenove) de junho de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10h00min (dez horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Correição Geral Ordinária na Comarca de CACHOEIRA PAULISTA em 19 de junho

Página 10

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no dia 19 (dezenove) de junho de 2015 (dois mil e quinze), com início às 10h00min (dez horas), na Comarca de **CACHOEIRA PAULISTA**. FAZ SABER, ainda, que o atendimento dar-se-á naquele mesmo dia, às 15h00min (quinze horas), convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 8 (oito) de junho de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - COMUNICADO CG Nº 729/2015

Comunicação sobre a indicação de preposto para assumir interinamente os expedientes das delegações vagas de notas e de registro

Página 12

DICOGE-3.1

COMUNICADO CG Nº 729/2015

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo que as indicações de prepostos para assumir interinamente os expedientes das delegações vagas de notas e de registro devem observar o disposto no item 10 do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais, onde consta como sucessor natural do titular o preposto substituto mais antigo. Deve ser observado, também, o teor dos subitens 11.1 e 11.2, do Capítulo XXI, do mesmo regulamento. A Corregedoria Geral da Justiça comunica, ainda, que é imprescindível o apontamento da data exata de início de exercício do indicado, observando-se que a responsabilidade do Titular estende-se até o dia imediatamente anterior, independentemente se útil ou não. A Corregedoria Geral da Justiça observa, ainda, que, em caso de dificuldade de se encontrar preposto interessado em responder por Unidade vaga, os MM. Juízes Corregedores Permanentes poderão pedir auxílio às Entidades de Classe (ARISP, ARPEN, CNB, IEPTB, IRTDPJ...), ou, ainda, valer-se dos nomes cadastrados no "Banco de Interinos" desta Corregedoria Geral da Justiça, que podem ser acessados por meio do "Portal do Magistrado". (09, 11 e 15/06/2015)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 22/2015

PROVIMENTO CG Nº 22/2015 -Altera a redação do item 115 do Capítulo XVII do

Tomo II das NSCGJ

Página 12

DICOGE 5.1 PROVIMENTO CG Nº 22/2015

O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

Considerando a dissonância entre o item 115 do Capítulo XVII das NSCGJ e o art. 8º do Provimento 37/14 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Artigo 1º: Alterar a redação do item 115 do Capítulo XVII do Tomo II das NSCGJ, nos seguintes termos: "115. Não poderá ser promovido o registro, no Livro E, de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado, efetuando-se a comunicação e anotação referidas no item anterior."

Artigo 2º: Este Provimento entrará em vigor em 30 dias de sua 1ª publicação.

São Paulo, 08 de junho de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/41968

Determinação em caráter geral e normativo aos Tabeliães de Notas e Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado

Página 12

PROCESSO Nº 2015/41968 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, que os Tabeliães de Notas e os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado deixem de enviar ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas as procurações outorgando poderes de administração, de gerência de negócios ou de movimentação de conta corrente de Sociedades Simples e de EIRELIS. Publique-se, em três dias alternados, para amplo conhecimento.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL,

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2.1 - DESPACHO - Nº 3005724-43.2013.8.26.0562/50000

Embargos de Declaração - Santos - Embargante: Universidade Estadual Paulista "Julio Mesquita Filho" - Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

Página 3

Nº 3005724-43.2013.8.26.0562/50000 - Embargos de Declaração - Santos - Embargante: Universidade Estadual Paulista "Julio Mesquita Filho" - Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Na petição protocolada sob o nº 43606/2015, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

de São Paulo, em 08/06/2015, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens". - Magistrado(a) José Renato Nalini

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2.1 - DESPACHO - Nº 9000004-16.2012.8.26.0210

Apelação - Guaíra - Apelantes: Eduardo Junqueira da Motta Luiz e Otávio Junqueira Motta Luiz - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaíra

Página 3

Nº 9000004-16.2012.8.26.0210 - Apelação - Guaíra - Apelantes: Eduardo Junqueira da Motta Luiz e Otávio Junqueira Motta Luiz - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaíra - Na petição protocolada sob o nº 76419/2015 o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 08/06/2015, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Irresignados com o acórdão prolatado pelo Conselho Superior da Magistratura, que negou provimento ao recurso, Eduardo Junqueira da Motta Luiz e Otávio Junqueira Motta Luiz interpuseram recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. É uma síntese do necessário. O recurso extremo não reúne condições de admissibilidade. Isso porque intempestivo, haja vista que no caso em exame, o acórdão vergastado foi disponibilizado no DJE de 04/05/2015 (fls. 179) considera-se publicado no dia 05/05/2015, primeiro dia seguinte (Lei nº 11.419/06, 4º, § 3º). Nada obstante, o recurso somente foi protocolizado em 21/05/2015, para além do seu termo final, que seria dia 20/05/2015. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso. Int.". - Magistrado(a) José Renato Nalini

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1016951-24.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - I. T. R.

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1016951-24.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - I. T. R. - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R\$ 13.280,00, com o respectivo depósito. Prazo: 10 dias

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1025260-34.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - D. C. B.

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1025260-34.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - D. C. B. - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 130/155, em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1026161-02.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - ADPESP

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1026161-02.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - ADPESP - Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - Vistos. Fls.132/134: Homologo a desistência do prazo recursal expressamente manifestada pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo. Contudo, verifico que não houve o decurso de prazo para eventual interposição de recurso pelo Ministério Público, razão pela qual, neste momento, é incabível a certificação do trânsito em julgado. Ressalto que somente com o trânsito em julgado da decisão é que o Registrador poderá concluir a averbação dos documentos, em consonância com o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1045769-83.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - E. d. A. M. - E. d. A. M.

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1045769-83.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - E. d. A. M. - E. d. A. M. - Vistos. Tendo em vista as declarações de rendimentos apresentadas pelo requerente (fls.08/ 41), indefiro o pedido de gratuidade processual. No mais, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações do registrador (fls. 74/76), especificamente acerca da possibilidade de efetivação do ato pretendido diretamente na Serventia. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1046394-20.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A. F. F. d. A. e outro

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1046394-20.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A. F. F. d. A. e outro - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações do Registrador (fls. 76/84) e da cota ministerial de fl.88. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1053743-74.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I. SM para E. e a Q. E.

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1053743-74.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I. SM para E. e a Q. E. - Vistos. Ao Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1053899-62.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - J. P. D. de A. e outro

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1053899-62.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - J. P. D. de A. e outro - Vistos. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1054059-87.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - R. J.

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1054059-87.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - R. J. - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.51, comprove o Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva intimação da suscitada. No mais, a juntada da representação processual pela suscitada será indispensável por ocasião da apresentação da impugnação. Por fim, aguarde-se o decurso de prazo para eventual reposta. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1056376-92.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - M. R. D. S. P. L. C.

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1056376-92.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M. R. D. S. P. L. C. - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações do Registrador (fls.106/109) e cota ministerial de fl.114. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0222/2015 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - C. M. D. N.

Página 820

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

Processo 1090348-53.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - C. M. D. N. - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R\$ 8.980,00, com o respectivo depósito. Prazo: 10 dias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0030215-96.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - H. B. e outros

Página 822

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0215/2015

Processo 0030215-96.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - H. B. e outros - Desentranhei os documentos de fls. 02/198, substituindo-os por cópias, como determinado às fls. 256, encontrando-se os mesmos à disposição do requerente para serem retirados. - CP-151

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0048769-45.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0193104-70.2008.8.26) (processo principal 0193104- 70.2008.8.26)

Impugnação de Assistência Judiciária - Registro de Imóveis - D. F. D. O. M.- R. B. d. S. e outros

Página 824

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2015

Processo 0048769-45.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0193104-70.2008.8.26) (processo principal 0193104- 70.2008.8.26) - Impugnação de Assistência Judiciária - Registro de Imóveis - D. F. D. O. M.- R. B. d. S. e outros - Vistos. ESPÓLIO DE G. M., por seu inventariante D. F. D. O. M., opôs a presente IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA em face de R. B.D.S.E OUTROS, afirmando estarem ausentes os requisitos para sua concessão. Instados a se manifestarem, os impugnados aduziram, nos autos principais, estarem preenchidos os requisitos autorizadores do benefício (fls. 10/15). Primeiramente, em atendimento à consulta de fls.450 (dos autos principais), determino o desentranhamento de todas as petições e documentos relacionados com este expediente, com a conseqüente juntada nos autos da impugnação, pois o juízo entendeu não ser o caso de aplicar o princípio da instrumentalidade das formas para decidir a questão em apartado. A Lei nº 1.060/50 dispõe acerca da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, estabelecendo em seu artigo 4º que a parte gozará dos benefícios da gratuidade processual "mediante simples afirmação na petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Assim, a afirmação de pobreza feita pela parte autora se encontra acobertada pela presunção legal de veracidade, sendo ônus da parte contrária comprovar a efetiva capacidade econômica e a aptidão para o custeio das custas e despesas. Por outro lado, a impugnação ofertada não é capaz de afastar a presunção de necessidade dos réus, data vênia. A constituição de advogado pelos réus não é suficiente para afirmar que possuem condições financeiras para arcar com as despesas do processo. Não bastasse, a própria condição do imóvel pretendido pela parte autora revela uma situação financeira compatível com o benefício da gratuidade. Também destaca-se a situação profissional dos autores, o que também sinaliza pela dificuldade econômica-financeira. Desta forma, permanece a presunção de que não estão os autores em condições de suportar o ônus das custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, uma vez que as assertivas da Impugnante não lograram afastá-la. Neste sentido a orientação do E. Superior Tribunal de Justiça: "Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)". (RESP 96054/RS. RELATOR: MINISTRO SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). No mesmo sentido, destaco o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - Concessão fundada na simples afirmação da parte requerente. Na exata dicção do artigo 4º da Lei 1.060/50 (com a redação dada pela Lei 7.510/860), a concessão dos benefícios da assistência judiciária dependerá única e exclusivamente, da simples afirmação da parte requerente de que não pode, sem prejuízo próprio ou de sua família, arcar com as despesas do processo, respondendo, em caso de afirmação falsa, pelo pagamento da multa prevista no § 1º - Por outro laudo, a autoridade judiciária só poderá indeferir

o pedido se e quando dispuser de fundadas razões para tanto (artigo 5º)". (Agravo de Instrumento n. 105.460-4 - Relator: Antonio Carlos Marcato). Por fim: "A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem incumbe o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado" (RTJ 158/963). (grifo nosso) "Para concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário" (STJ-1ª Turma, Resp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.02, p. 211) (grifo nosso). Portanto, REJEITO a presente IMPUGNAÇÃO à concessão dos benefícios da assistência judiciária. Manifeste-se o apelado em contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Int. U-832

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0068758-08.2012.8.26.0100

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4 Oficial de Registro de Imóveis
Desta Capital**

Página 825

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2015

Processo 0068758-08.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4 Oficial de Registro de Imóveis Desta Capital - Certifico e dou fé que desentranhei o Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Para Fins Comerciais, referente ao Restaurante e Pizzaria Pão Paulista Ltda. EPP (via original) e uma cópia autenticada do Instrumento Particular de Alteração Contratual da mesma empresa, que se encontravam às fls. 16/29 dos autos, que se encontram à disposição do suscitado para ser retirado. - CP-422

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0075967-91.2013.8.26.0100

**Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registro de Imóveis - Auto Posto
Vitrine Ltda.**

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2015

Processo 0075967-91.2013.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registro de Imóveis - Auto Posto Vitrine Ltda. - Certifico e dou fé que desentranhei o Contrato de Locação Comercial, bem como o Aditamento de Contrato de Locação Comercial, que tem como locatário o Auto Posto Vitrine Ltda (vias originais), que se encontram à disposição da suscitante para ser retirado. - PJV-449

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2015 - Processo 0224294-51.2008.8.26.0100
(100.08.224294-3)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - R. S. F. d. C. -

Página 828

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2015

Processo 0224294-51.2008.8.26.0100 (100.08.224294-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - R. S. F. d. C. - Municipalidade de São Paulo - - B.R.A. Empreendimentos Imobiliários e Participações S/C Ltda. - - Xingu Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - - N. F. d. S. - - S. J. P. e outros - 1-A contestação de fls. 649/653 será analisada oportunamente, ou seja, após o término das notificações, na qual será dada vista ao requerente para manifestar-se em réplica. 2-Por ora, prossiga-se com as notificações faltantes ou certifique a z. Serventia o seu encerramento. Int. PJV 67

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0220/2015 - Processo 0022418-89.2001.8.26.0100 (000.01.022418-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Municipalidade de São Paulo

Página 829

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2015

Processo 0022418-89.2001.8.26.0100 (000.01.022418-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Municipalidade de São Paulo - Certifico e dou fé que os autos aguardam que a requerente recolha na guia FEDTJ (código 434-1) 10 (dez) custas no valor de R\$ 12,20 cada uma, visando a obtenção de endereço dos confrontantes não localizados, via Infojud, nos termos do Provimento CSM nº1864/2011, ou traga anuência com firma reconhecida o que suprirá a notificação, ou ainda novos endereços. - CP-108

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0220/2015 - Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. E. M. d. O. e outros

Página 831

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2015

Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de

Imóveis - D. E. M. d. O. e outros - Vistos. D. E. M. D. O. e OUTROS, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de retificação do registro de imóvel referente a um terreno situado à Estrada Campo Limpo, nº 620, 29º subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital, com suporte na transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Em sua inicial, os autores narraram que os direitos sobre imóvel retificando foram adquiridos por I. F. de O., em razão do falecimento de A. M. de O., seu genitor, dando origem à transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, em 24 de janeiro de 1933. Desde a abertura da referida transcrição, diversos lotes foram desmembrados do terreno maior e vendidos a terceiros, dando origem a novas transcrições. Sequencialmente, a referida área foi adquirida pelos autores, em razão do falecimento de seus genitores E. A. de O., ocorrido em 07 de agosto de 1963, e s/m I. F. de O., ocorrido 16 de março de 1972. No curso dos autos de inventário dos bens deixados por I. F. d. O., ficou constando que a área remanescente da transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital apresentava área de 3.000,00m², informação esta que não foi confirmada pelo levantamento planimétrico do local, pois, na realidade, apurou-se que o imóvel indicava área de superfície correspondente a 3.775,74m². Assim, por estas razões, requereram a procedência da demanda para fins de apuração do remanescente e retificação do imóvel objeto da transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, com fundamento no art. 1.247 do Código Civil e nos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/73. Com a inicial de fls. 02/13, vieram procuração e documentos de fls. 14/139. Sobrevieram informes cartorários às fls. 142/195. Cota ministerial para a realização de perícia técnica à fl. 197. Foi determinada a emenda da inicial à fl. 199. A inicial foi emendada à fl. 200, com juntada de documento à fl. 201. Foi recebida a emenda à inicial de fls. 200/201. Custas recolhidas às fls. 228/230. Foi determinada a realização de prova pericial às fls. 231/232, nomeando-se perito e formulando quesitos. Quesitos pela parte autora às fls. 235/236. Em razão do falecimento da coautora D. E. M. d. O., foi requerida a alteração do polo ativo para fazer constar o seu Espólio, em substituição (fl. 244). Foi deferida a habilitação do Espólio de D. E. M. de O. no polo ativo da demanda à fl. 246. Foi apresentado laudo pericial às fls. 276/300. Concordância da parte autora quanto ao laudo pericial à fl. 304. Cota ministerial para a intimação dos confrontantes e da Municipalidade de São Paulo à fl. 305. Foram determinadas as notificações necessárias à fl. 306. R. M. O., figurando como herdeiro do confrontante do imóvel retificando, se manifestou sobre o feito às fls. 292/296, informando a existência de dois outros herdeiros, bem como seu desinteresse no feito. Condomínio Morumbi Sul Park, figurando como confrontante do imóvel retificando, também manifestou seu desinteresse na demanda à fl. 446. A Municipalidade de São Paulo, à fl. 448, requereu a intimação da i. Perita subscritora do laudo pericial para que fosse providenciada a exclusão da área de interferência identificada como "Viela 1". Maria Gonçalves de Sousa e outros, figurando como confrontantes do imóvel retificando, se manifestaram sobre o feito às fls. 462/463, informando seu desinteresse na demanda, desde que a retificação não ocasionasse qualquer interferência nas áreas de sua propriedade. Houve a publicação de edital de notificação às fls. 403- A/405-A. Cota ministerial para a intimação da i. Perita à fl. 406-A, nos termos da solicitação feita pela Municipalidade de São Paulo. Em razão do falecimento da i. Perita que atuava na demanda, foi nomeado novo perito judicial para o feito. Foi apresentado novo memorial descritivo e planta do imóvel retificando às fls. 540/542, retirando-se a área de interferência com o domínio público. Concordância da parte autora quanto aos esclarecimentos periciais à fl. 547. A Municipalidade de São Paulo apresentou manifestação à fl. 549, informando seu desinteresse no feito, desde que prevalecesse o memorial descritivo de fls. 540/541 e a planta de fl. 542. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido às fls. 551/552. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de ação de retificação, de jurisdição voluntária, objetivando a adequação do registro imobiliário à situação de fato, atendendo ao princípio da especialidade objetiva. Não custa lembrar que a retificação de registro imobiliário, prevista nos arts. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973), tem o condão de corrigir os erros formais do título, não se prestando como meio para aumentar os limites e confrontações de imóvel. Logo, o procedimento de retificação de registro imobiliário não pode ser manejado como meio de aquisição de propriedade imóvel ou como substitutiva da ação de usucapião. No caso sob análise, é cabível o acolhimento do pedido. Ficou provada, nos autos, a existência de diferença entre as áreas real e tabular do imóvel retificando, do qual os autores possuem direitos em decorrência de sucessão hereditária dos titulares do domínio, nos termos da partilha de fls. 91/93 e da sentença de fl. 98, ambos expedidos nos autos do Formal de Partilha de Izabel Francisca de Oliveira. Observe-se que a retificação do registro imobiliário não é instrumento previsto exclusivamente em favor do proprietário, até porque o sujeito que não dispõe de direito real pode possuir legítimo interesse na adequação do registro público com a realidade física ou de campo. Em verdade, o princípio de instância ou rogação, positivado no art. 13, inciso II, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973), alcança qualquer interessado no ato, desde que haja justo interesse. Neste sentido, Narciso Orlandi Neto, em conhecida obra, leciona que "a lei fala em interessado, termo que amplia consideravelmente o número de legitimados para a retificação do Registro de Imóveis, quando se trate de processo administrativo" (Retificação do Registro de Imóveis, São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999, pág. 117). Relativamente à imprecisão da informação tabular, o laudo pericial de fls. 276/300 atestou (fl. 286) que "não foram verificados indícios de interferências relacionados aos confrontantes do imóvel apurando", confirmado a possibilidade de retificação da área remanescente (intramuros). Assim, a i. Perita chegou à conclusão de que foram "preenchidos, nesse procedimento, os requisitos necessários à apuração do remanescente pretendida pelos requerentes". Finalmente, destaca-se que não houve oposição dos confrontantes, nem da Municipalidade de São Paulo. Aliás, alguns confrontantes do imóvel retificando expressamente manifestaram seu desinteresse no feito, como se vê às fls. 392/396, 446 e 462/463. Sendo assim, tendo sido demonstrada a divergência

entre a área constante do título e a verdadeira área apurada no local, mostra-se justificada a retificação, com o objetivo de espelhar a realidade do imóvel e regularizar sua situação, na forma dos arts. 198, 212, 213 e 228 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973), até porque, no caso, não há risco de prejuízos a terceiros, eis que não há invasão aos imóveis confrontantes. Ante o exposto, ACOLHO o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, adotando-se o memorial descritivo de fls. 540/541 e a planta de fl. 542. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. PJV-32 .

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0220/2015 - Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. E. M. d. O. e outros

Página 831

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2015

Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. E. M. d. O. e outros - Vistos. D. E. M. D. O. e OUTROS, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de retificação do registro de imóvel referente a um terreno situado à Estrada Campo Limpo, nº 620, 29º subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital, com suporte na transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Em sua inicial, os autores narraram que os direitos sobre imóvel retificando foram adquiridos por I. F. de O., em razão do falecimento de A. M. de O., seu genitor, dando origem à transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, em 24 de janeiro de 1933. Desde a abertura da referida transcrição, diversos lotes foram desmembrados do terreno maior e vendidos a terceiros, dando origem a novas transcrições. Sequencialmente, a referida área foi adquirida pelos autores, em razão do falecimento de seus genitores E. A. de O., ocorrido em 07 de agosto de 1963, e s/m I. F. de O., ocorrido 16 de março de 1972. No curso dos autos de inventário dos bens deixados por I. F. d. O., ficou constando que a área remanescente da transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital apresentava área de 3.000,00m², informação esta que não foi confirmada pelo levantamento planimétrico do local, pois, na realidade, apurou-se que o imóvel indicava área de superfície correspondente a 3.775,74m². Assim, por estas razões, requereram a procedência da demanda para fins de apuração do remanescente e retificação do imóvel objeto da transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, com fundamento no art. 1.247 do Código Civil e nos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/73. Com a inicial de fls. 02/13, vieram procuração e documentos de fls. 14/139. Sobrevieram informes cartorários às fls. 142/195. Cota ministerial para a realização de perícia técnica à fl. 197. Foi determinada a emenda da inicial à fl. 199. A inicial foi emendada à fl. 200, com juntada de documento à fl. 201. Foi recebida a emenda à inicial de fls. 200/201. Custas recolhidas às fls. 228/230. Foi determinada a realização de prova pericial às fls. 231/232, nomeando-se perito e formulando quesitos. Quesitos pela parte autora às fls. 235/236. Em razão do falecimento da coautora D. E. M. d. O., foi requerida a alteração do polo ativo para fazer constar o seu Espólio, em substituição (fl. 244). Foi deferida a habilitação do Espólio de D. E. M. de O. no polo ativo da demanda à fl. 246. Foi apresentado laudo pericial às fls. 276/300. Concordância da parte autora quanto ao laudo pericial à fl. 304. Cota ministerial para a intimação dos confrontantes e da Municipalidade de São Paulo à fl. 305. Foram determinadas as notificações necessárias à fl. 306. R. M. O., figurando como herdeiro do confrontante do imóvel retificando, se manifestou sobre o feito às fls. 292/296, informando a existência de dois outros herdeiros, bem como seu desinteresse no feito. Condomínio Morumbi Sul Park, figurando como confrontante do imóvel retificando, também manifestou seu desinteresse na demanda à fl. 446. A Municipalidade de São Paulo, à fl. 448, requereu a intimação da i. Perita subscritora do laudo pericial para que fosse providenciada a exclusão da área de interferência identificada como "Viela 1". Maria Gonçalves de Sousa e outros, figurando como confrontantes do imóvel retificando, se manifestaram sobre o feito às fls. 462/463, informando seu desinteresse na demanda, desde que a retificação não ocasionasse qualquer interferência nas áreas de sua propriedade. Houve a publicação de edital de notificação às fls. 403- A/405-A. Cota ministerial para a intimação da i. Perita à fl. 406-A, nos termos da solicitação feita pela Municipalidade de São Paulo. Em razão do falecimento da i. Perita que atuava na demanda, foi nomeado novo perito judicial para o feito. Foi apresentado

novo memorial descritivo e planta do imóvel retificando às fls. 540/542, retirando-se a área de interferência com o domínio público. Concordância da parte autora quanto aos esclarecimentos periciais à fl. 547. A Municipalidade de São Paulo apresentou manifestação à fl. 549, informando seu desinteresse no feito, desde que prevalecesse o memorial descritivo de fls. 540/541 e a planta de fl. 542. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido às fls. 551/552. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de ação de retificação, de jurisdição voluntária, objetivando a adequação do registro imobiliário à situação de fato, atendendo ao princípio da especialidade objetiva. Não custa lembrar que a retificação de registro imobiliário, prevista nos arts. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973), tem o condão de corrigir os erros formais do título, não se prestando como meio para aumentar os limites e confrontações de imóvel. Logo, o procedimento de retificação de registro imobiliário não pode ser manejado como meio de aquisição de propriedade imóvel ou como substitutiva da ação de usucapião. No caso sob análise, é cabível o acolhimento do pedido. Ficou provada, nos autos, a existência de diferença entre as áreas real e tabular do imóvel retificando, do qual os autores possuem direitos em decorrência de sucessão hereditária dos titulares do domínio, nos termos da partilha de fls. 91/93 e da sentença de fl. 98, ambos expedidos nos autos do Formal de Partilha de Izabel Francisca de Oliveira. Observe-se que a retificação do registro imobiliário não é instrumento previsto exclusivamente em favor do proprietário, até porque o sujeito que não dispõe de direito real pode possuir legítimo interesse na adequação do registro público com a realidade física ou de campo. Em verdade, o princípio de instância ou rogação, positivado no art. 13, inciso II, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973), alcança qualquer interessado no ato, desde que haja justo interesse. Neste sentido, Narciso Orlandi Neto, em conhecida obra, leciona que "a lei fala em interessado, termo que amplia consideravelmente o número de legitimados para a retificação do Registro de Imóveis, quando se trate de processo administrativo" (Retificação do Registro de Imóveis, São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999, pág. 117). Relativamente à imprecisão da informação tabular, o laudo pericial de fls. 276/300 atestou (fl. 286) que "não foram verificados

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0220/2015 - Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. E. M. d. O. e outros

Página 831

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2015

Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - D. E. M. d. O. e outros - Vistos. D. E. M. D. O. e OUTROS, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de retificação do registro de imóvel referente a um terreno situado à Estrada Campo Limpo, nº 620, 29º subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital, com suporte na transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Em sua inicial, os autores narraram que os direitos sobre imóvel retificando foram adquiridos por I. F. de O., em razão do falecimento de A. M. de O., seu genitor, dando origem à transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, em 24 de janeiro de 1933. Desde a abertura da referida transcrição, diversos lotes foram desmembrados do terreno maior e vendidos a terceiros, dando origem a novas transcrições. Sequencialmente, a referida área foi adquirida pelos autores, em razão do falecimento de seus genitores E. A. de O., ocorrido em 07 de agosto de 1963, e s/m I. F. de O., ocorrido em 16 de março de 1972. No curso dos autos de inventário dos bens deixados por I. F. d. O., ficou constando que a área remanescente da transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital apresentava área de 3.000,00m², informação esta que não foi confirmada pelo levantamento planimétrico do local, pois, na realidade, apurou-se que o imóvel indicava área de superfície correspondente a 3.775,74m². Assim, por estas razões, requereram a procedência da demanda para fins de apuração do remanescente e retificação do imóvel objeto da transcrição nº 22.702 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, com fundamento no art. 1.247 do Código Civil e nos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/73. Com a inicial de fls. 02/13, vieram procuração e documentos de fls. 14/139. Sobrevieram informes cartorários às fls. 142/195. Cota ministerial para a realização de perícia técnica à fl. 197. Foi determinada a emenda da inicial à fl. 199. A inicial foi emendada à fl. 200, com juntada de documento à fl. 201. Foi recebida a emenda à inicial de fls. 200/201. Custas recolhidas às fls. 228/230. Foi determinada a realização de prova pericial às fls. 231/232, nomeando-se perito e formulando quesitos. Quesitos pela parte autora às fls. 235/236. Em razão do

falecimento da coautora D. E. M. d. O., foi requerida a alteração do polo ativo para fazer constar o seu Espólio, em substituição (fl. 244). Foi deferida a habilitação do Espólio de D. E. M. de O. no polo ativo da demanda à fl. 246. Foi apresentado laudo pericial às fls. 276/300. Concordância da parte autora quanto ao laudo pericial à fl. 304. Cota ministerial para a intimação dos confrontantes e da Municipalidade de São Paulo à fl. 305. Foram determinadas as notificações necessárias à fl. 306. R. M. O., figurando como herdeiro do confrontante do imóvel retificando, se manifestou sobre o feito às fls. 292/296, informando a existência de dois outros herdeiros, bem como seu desinteresse no feito. Condomínio Morumbi Sul Park, figurando como confrontante do imóvel retificando, também manifestou seu desinteresse na demanda à fl. 446. A Municipalidade de São Paulo, à fl. 448, requereu a intimação da i. Perita subscritora do laudo pericial para que fosse providenciada a exclusão da área de interferência identificada como "Viela 1". Maria Gonçalves de Sousa e outros, figurando como confrontantes do imóvel retificando, se manifestaram sobre o feito às fls. 462/463, informando seu desinteresse na demanda, desde que a retificação não ocasionasse qualquer interferência nas áreas de sua propriedade. Houve a publicação de edital de notificação às fls. 403- A/405-A. Cota ministerial para a intimação da i. Perita à fl. 406-A, nos termos da solicitação feita pela Municipalidade de São Paulo. Em razão do falecimento da i. Perita que atuava na demanda, foi nomeado novo perito judicial para o feito. Foi apresentado novo memorial descritivo e planta do imóvel retificando às fls. 540/542, retirando-se a área de interferência com o domínio público. Concordância da parte autora quanto aos esclarecimentos periciais à fl. 547. A Municipalidade de São Paulo apresentou manifestação à fl. 549, informando seu desinteresse no feito, desde que prevalecesse o memorial descritivo de fls. 540/541 e a planta de fl. 542. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido às fls. 551/552. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de ação de retificação, de jurisdição voluntária, objetivando a adequação do registro imobiliário à situação de fato, atendendo ao princípio da especialidade objetiva. Não custa lembrar que a retificação de registro imobiliário, prevista nos arts. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973), tem o condão de corrigir os erros formais do título, não se prestando como meio para aumentar os limites e confrontações de imóvel. Logo, o procedimento de retificação de registro imobiliário não pode ser manejado como meio de aquisição de propriedade imóvel ou como substitutiva da ação de usucapião. No caso sob análise, é cabível o acolhimento do pedido. Ficou provada, nos autos, a existência de diferença entre as áreas real e tabular do imóvel retificando, do qual os autores possuem direitos em decorrência de sucessão hereditária dos titulares do domínio, nos termos da partilha de fls. 91/93 e da sentença de fl. 98, ambos expedidos nos autos do Formal de Partilha de Izabel Francisca de Oliveira. Observe-se que a retificação do registro imobiliário não é instrumento previsto exclusivamente em favor do proprietário, até porque o sujeito que não dispõe de direito real pode possuir legítimo interesse na adequação do registro público com a realidade física ou de campo. Em verdade, o princípio de instância ou rogação, positivado no art. 13, inciso II, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973), alcança qualquer interessado no ato, desde que haja justo interesse. Neste sentido, Narciso Orlandi Neto, em conhecida obra, leciona que "a lei fala em interessado, termo que amplia consideravelmente o número de legitimados para a retificação do Registro de Imóveis, quando se trate de processo administrativo" (Retificação do Registro de Imóveis, São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999, pág. 117). Relativamente à imprecisão da informação tabular, o laudo pericial de fls. 276/300 atestou (fl. 286) que "não foram verificados

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1007012-54.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R. O. M.

Página 836

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2015

Processo 1007012-54.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R. O. M. - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R. O. M.

Página 836

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2015

Processo 1007012-54.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R. O. M. - que o aditamento está a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L. A. d. S. - L. A. d. S.

Página 836

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2015

Processo 1023302-13.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L. A. d. S. - L. A. d. S.- Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se se os autos. P.R.I.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015

Página 837

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0178/2015

Processo 1034724-25.2014.8.26.0001 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.G.B. - - C.B.M.G. - Ciência ao Ministério Público.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1034724-25.2014.8.26.0001

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.G.B. - - C.B.M.G.

Página 837

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2015

Processo 1034724-25.2014.8.26.0001 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.G.B. - - C.B.M.G. - Diante do teor da petição e documentos carreados às fls. 165/166, bem como da manifestação do MP de fls. 171, com urgência, expeça-se, com cópia da r. sentença, mandado ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, Capital, para cumprimento do outrora determinado. Ciência ao Sr. Oficial e ao MP. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Int. -

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1046351-83.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - I. G. d. L. S. e outros

Página 838

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2015

Processo 1046351-83.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - I. G. d. L. S. e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2015 - Processo 1127027-52.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.F.C.

Página 840

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2015

Processo 1127027-52.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.F.C. - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada por Custódia Francisca da Costa, representada pelo Doutor José Carlos da Silva Brito, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital, em virtude da recusa pela serventia concernente ao acesso ao cartão de assinatura em nome da reclamante. A Sra. Preposta da serventia apresentou manifestação às fls. 16/20. A representante do Ministério Público apresentou manifestação a fl. 36. É o breve relatório. DECIDO. O presente expediente funda-se na recusa pela serventia concernente ao acesso ao cartão de assinatura da reclamante. A Sra. Preposta da Serventia manifestou-se, aduzindo a necessidade de autorização judicial para o acesso ao cartão de assinatura e, para tanto, invocou o artigo 46, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.935/94 e os itens 9, 9.1 e 43 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ademais, o cartão de assinatura da reclamante foi juntado a fl. 21. Posteriormente, a interessada foi instada a se manifestar (fl. 28), no entanto, quedou-se inerte (fl. 30). Diante do exposto, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Diante desse painel, a reclamação formulada pela usuária não dá margem à configuração de violação normativa ou afronta à lei, inexistindo caracterização de falha funcional. De outra parte, a requerente não referiu a falsidade de sua assinatura constante na ficha juntada à fls. 21, portanto, não cabe medida administrativa concernente ao seu bloqueio. Tampouco houve reiteração de pedido para exame do documento, sendo que sua juntada nestes autos supre o pedido de cópia. Ante ao exposto, ausentes outras medidas a serem tomadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência à interessada, ao Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão a E. Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente de ofício. P.R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel

Página 30

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, processo nº 0245501-09.2008.8.26.0100 - PJV-03

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Oirasil de Campos e s/m Helena Culbert de Campos, Silvestre Pietro Vasalo e s/m Benigna Rodrigues Barazal, Júlio Luiz Ferreira e s/m Maria Rosalina Ferreira, Antonio Maria da Cunha, Rosalina Alves Simões Dias e Lilian Martitza Lamas, bem como seus cônjuges se forem casados, herdeiros ou sucessores, que Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ajuizou pedido de Retificação de Registro de Imóvel, referente ao imóvel localizado na Avenida das Nações Unidas nº 11.181, Brooklin Paulista Novo, nesta Capital, transcrito sob nº 16.828 no 15º Registro de Imóveis da Capital, com área de 80.208,22 m². Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 407/2015 PROCURAÇÕES - Edital nº 421/2015 PROCURAÇÕES

Página 31

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 407/2015 PROCURAÇÕES

O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais e Tabeliães que comuniquem a este Juízo a respeito da localização de PROCURAÇÕES em nome de:

OUTORGANTE: ELIANA REGINA ANDRADE MEIRA

OUTORGADOS: ABDON MEIRA NETO, AILTON PIRES LIMA, NRM PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 095.00764/0001-10, Fazendo-se as buscas no período de 2005 a 2015, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 421/2015 PROCURAÇÕES

O Doutor Marcelo Benacchio, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais e Tabeliães que comuniquem a este Juízo a respeito da localização de PROCURAÇÕES em nome de:

PEDRO PIRES DA ROCHA, CPF 032.016.498-89, filho de Martinho Pires da Rocha e Judite Maria da Conceição.

ISABEL MUNIZ DA ROCHA, CPF 082.507.258-16, filha de Pedro Muniz e Maria Francisca de Jesus.

Fazendo-se as buscas no período de 1990 a 1994, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)
